

CÓDIGO DE ÉTICA

PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Setembro/2025 – Versão 1.0

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
OBJETIVO	3
RESPONSÁVEL PELO CÓDIGO.....	3
DIRETRIZES ÉTICAS	4
Aplicabilidade do Código	4
Princípios	4
Ambiente Regulatório	4
Termos de Compromisso.....	5
ÉTICA	5
Padrões de Conduta	5
Relacionamento com os clientes, concorrentes e fornecedores	6
Relações no ambiente de trabalho.....	7
Relação com meios de comunicação	7
Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização.....	7
<i>Soft Dollar</i>	8
VIOLAÇÕES A ESTE CÓDIGO DE ÉTICA	8
DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE	9
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO	10

INTRODUÇÃO

Este Código de Ética (“Código”) da PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora” ou “Pontal Capital”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores deverão aderir a este Código por meio do Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo “Anexo I”.

OBJETIVO

O presente Código tem como objetivo informar e disseminar os princípios éticos e de conduta que regem a Gestora, de forma que os Colaboradores, demonstrando aderência e obediência ao presente Código por meio de conduta adequada, mantenham vivos os valores da Gestora e a manutenção do nome e da credibilidade no mercado em que ela atua.

RESPONSÁVEL PELO CÓDIGO

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Sr. Carlos Jose Lancellotti Narciso, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.864.667-87, indicado como diretor responsável pela gestão de risco e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora conforme definido em seu Formulário de Referência (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”).

Os Colaboradores devem informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD a respeito de qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

DIRETRIZES ÉTICAS

Aplicabilidade do Código

O presente Código deve ser seguido por todos os Colaboradores, sem exceção, os quais devem ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos.

O desconhecimento das disposições deste Código não justifica qualquer caso de desvios éticos e de conduta, e estão sujeitos a penalidades conforme a matéria, que vão de ações disciplinares a rescisão e punições incluindo civis e/ou criminais.

Princípios

Equipe: a Gestora reconhece a meritocracia e entende que o trabalho em equipe leva a melhores resultados do que o individual.

Integridade: ser considerada uma empresa íntegra é essencial para a Gestora, e ela preza por esta reputação como chave para o sucesso, sendo que os Colaboradores devem exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora.

Compromisso: os Colaboradores são comprometidos com o acordado com os clientes e todas as contrapartes, e devem desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Gestora, (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes, e (iii) evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes.

Confidencialidade: a Gestora trata as informações confidenciais efetivamente como tal, para preservar todos os terceiros envolvidos.

Ambiente Regulatório

Aos Colaboradores cabe conhecer e entender suas obrigações na Gestora, bem como respeitar todas as normas e legislação vigente que regulam o exercício das atividades da Gestora. É extremamente prejudicial à reputação e resultados da Gestora ter seu nome

ligado a qualquer tipo de processo administrativo, sanção ou condenação por atitudes tomadas por qualquer Colaborador em desacordo com as leis, especialmente aqueles em posição de gerência ou diretoria, a quem cabe dar o exemplo aos demais e reforçar que as operações devem ser feitas de forma transparente e sem conflitos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora, bem como do completo conteúdo do referido Manual de Compliance. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Termos de Compromisso

O Colaborador deverá atestar, por meio de assinatura de Termo de Adesão quando da sua admissão na Gestora, que leu e concorda com os termos contidos neste Código. A adesão deverá ser renovada anualmente, caso este Código sofra qualquer alteração. A Gestora não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com qualquer ato de Colaboradores que possa violar quaisquer leis ou normas vigentes.

ÉTICA

Padrões de Conduta

Os Colaboradores devem:

- (a) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (b) Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (c) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora;
- (d) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (e) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma

dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

(f) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação; e

(g) Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Gestora; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

São, ainda, condutas esperadas e compatíveis com os valores da Gestora:

(a) Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;

(b) Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima, inclusive aquelas realizadas por outros Colaboradores das quais tenha conhecimento;

(c) Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;

(d) Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código; e

(e) Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da Gestora.

Relacionamento com os clientes, concorrentes e fornecedores

Os Colaboradores devem prezar pelo bom atendimento e relacionamento com quaisquer contrapartes, sejam clientes, concorrentes diretos ou indiretos e prestadores de serviços. Espera-se um comportamento ético e justo, sem qualquer forma de difamação ou boatos quanto a outras empresas que atuam no mesmo segmento que a Gestora, ou mesmo uso de informações confidenciais de investidores e clientes.

Relações no ambiente de trabalho

Um bom ambiente de trabalho contribui para o cumprimento dos objetivos comuns dos Colaboradores, o que demanda trabalho em equipe, cordialidade, respeito aos colegas e abertura para a diversidade de opiniões, com tratamento justo e equitativo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou difamação em função de raça, cor, sexo, credo ou qualquer outro fator.

Os Colaboradores devem prezar por um ambiente digno, respeitando as atividades designadas aos demais, contribuindo na troca de informações para que as atividades possam ser desempenhadas, e com canal aberto de comunicação para eventuais dúvidas e sugestões de melhorias de processos, para que todos possam focar nas suas metas.

Relação com meios de comunicação

Os Colaboradores não estão autorizados a fazer qualquer tipo de pronunciamento ou declaração em nome da Gestora ou sobre ela a meios de comunicação e veículos de imprensa em geral, seja por meios físicos, verbais ou eletrônicos (fóruns online, comentários em notícias, blogs, etc.). A comunicação com a imprensa deve ser feita, necessariamente, pelo Diretor de Gestão da Gestora ou por alguém por ele indicado, sendo, ainda assim, vedadas opiniões pessoais ou quaisquer declarações políticas ou difamatórias.

Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Gestora.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM n.º 21/2021, caso seja verificado pela Gestora a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

Soft Dollar

Nos termos do art. 102 da Resolução CVM n.º 175/2022, é vedado ao gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente (“*Soft Dollar*”), que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021, a Gestora adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira das classes dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a Gestora, seja no todo ou em parte. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

VIOLAÇÕES A ESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Na hipótese de descumprimento por algum dos Colaboradores das normas e procedimentos definidos neste Código, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas determinadas medidas conforme a gravidade da infração e poderão consistir em:

- a) Carta de advertência ao Colaborador;
- b) Suspensão do Colaborador;
- c) Demissão ou desligamento do Colaborador; ou
- d) No caso de sócios, a decretação do afastamento das atividades e/ou cargos que exerça na Gestora, bem como exclusão da sociedade.

O Colaborador estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.

É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Código, bem como das políticas institucionais, da má conduta, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a Gestora, reportar a violação ou a suspeita ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Também nos casos em que houver uma situação de real ou potencial conflito de interesses que possa prejudicar a condução das atividades da Gestora ou, ainda, tomar-se conhecimento de fatos que possam prejudicar a sua reputação, é obrigatório fazer a comunicação imediata ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE

Este Código será atualizado periodicamente e poderá ser alterado a qualquer momento e, conforme previsto na Resolução CVM 21/21, sua versão integral e atualizada pode ser acessada em www.pontalcapital.com.br, endereço eletrônico da Gestora.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Setembro/2025	Carlos Jose Lancellotti Narciso	Versão inicial

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais políticas (“Políticas”) PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas, datados de agosto de 2025, os quais recebi e mantenho em meu poder.

2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e as Políticas da Gestora passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas e ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a Gestora a eventualmente realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Gestora, sempre em estrita observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”). Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Gestora terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa, sempre em estrita observância à LGPD.

4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Gestora, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Gestora.

5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.

6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Gestora, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo de Compromisso, além das principais leis e normas que regem as atividades da Gestora, e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de 202[●].

[COLABORADOR]